

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se, ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes

23 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega do Jardim do Tabaco, *João Pedro Henriques Santos Mota*.

201942861

#### Despacho n.º 14534/2009

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega de Faro, Lic. António João Nunes Patinhas Gião, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afectos ao Núcleo Jurídico e aos Sectores Aduaneiro, Automóvel e de Controlo de Embarcações de Recreio, da Alfândega de Faro, com excepção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

23 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega de Faro, *António José da Silva Maria*.

201942707

#### Despacho n.º 14535/2009

##### Delegação de poderes

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega de Leixões, Lic. Fernando Alberto Assis Cardoso, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afectos ao Núcleo de Procedimentos Aduaneiros (Sectores de Importação, de Exportação, do Transitado e dos Regimes Aduaneiros e Económicos) da Alfândega de Leixões, com excepção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

22 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega de Leixões, *Carlos Alberto Braga da Cruz Silva*.

201939857

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso (extracto) n.º 11468/2009

##### Delegação de competências

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, bem como do despacho n.º 13537/2008, do Director Geral dos Impostos (DGI) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

1 — Competências próprias — Delego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária Nível II, Joaquim Marques Roldão.

1.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 348/2007 de 30 de Março e n.º 16.1.1 do Despacho n.º 23089/2005, de 18 de Outubro de 2005.

1.2 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e apreciação das garantias, em conformidade com os artigos 197.º, n.º 2 e 199.º, n.º 8, ambos do Código do Procedimento e Processo Tributário;

1.3 — Designação do perito e distribuição dos processos, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos, nos termos dos artigos 91.º n.º 3 e 92.º n.º 6, ambos da Lei Geral Tributária;

1.4 — Nomeação de peritos que compõem a Comissão para 2.ªs avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

1.5 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, artigo 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão;

1.6 — Levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas no âmbito da DTJT, nos termos da alínea c) e l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

1.7 — Autorização para recolha dos documentos de correcção única resultante de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso hierárquico e revisão oficiosa.

1.8 — A supervisão de Centro do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico.

1.9 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

1.10 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio.

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal, Leonel Marques Mandeiro:

2.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 348/2007 de 30 de Março e n.º 16.2.1 do Despacho n.º 23089/2005, de 18 de Outubro de 2005

2.2 — Determinar, nos termos dos artigos 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 52.º e 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, 90.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, o recurso à aplicação de métodos indirectos;

2.3 — Proceder ao apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

2.4 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, nos termos do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e artigo 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária e nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária.

2.5 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária.

2.6 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º n.º 7 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 53.º n.º 12 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e proceder às respectivas fixações.

2.7 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA.

2.8 — Elaborar o plano regional de actividades da inspeção tributária nos termos do artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária.

2.9 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

2.10 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio.

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente os artigos 76.º n.º 1, 52.º alínea b) e 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma;

3.2 — A representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código do Procedimento e Processo Tributário e artigos 53.º a 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei 13/2002, de 19 de Fevereiro.

4 — Na chefe de Secção de Apoio Administrativo, Assistente Administrativa Especialista, Teresa João de Jesus Leitão Brites:

4.1 — Aposição do visto nos documentos de despesa previamente autorizada, cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17, 27 e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

4.2 — Assinatura das requisições modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho);